



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

(...)

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. São objetivos do Consórcio:

(...)

Inclusão do inciso:

XVI – prestar serviço público de saneamento básico aos Municípios, consorciados ou não, remunerado mediante tarifa regulamentada em instrumento próprio;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

(...)

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 15ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

(...)

Atual:

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante, designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Proposta:

§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante, **com procuração**, designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

(...)

Atual:

CLÁUSULA 18ª. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Proposta:

CLÁUSULA 18ª. A Assembleia Geral **instalar-se-á e deliberará com a presença de 2/5 (dois quintos)** dos entes consorciados **ou** com o quorum constituído em segunda chamada, **inclusive** as deliberações que exijam quorum superior e qualificado.

§ 1º. A **segunda chamada** será realizada após **30 minutos do horário estipulado no Edital de Convocação da Assembleia.**

§ 2º. Em todas as deliberações deste Protocolo de Intenções e Estatutos será aplicado o parágrafo primeiro.

(...)

**Seção II
Das competências**

CLÁUSULA 19ª. Compete à Assembléia Geral:

(...)

Atual:

XIV – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

Proposta:

XIV – homologar os requisitos exigidos para o cargo de Superintendente.



Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria.

Atual:

CLÁUSULA 20ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros **30 (trinta)** minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

(...)

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21ª. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

CLÁUSULA 22ª. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

(...)

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Proposta do Vice-Presidente com indicação do Presidente:

CLÁUSULA 20ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros **10 (dez)** minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será considerado eleito o Prefeito com maior idade na data da eleição.

CLÁUSULA 21ª. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique um Vice-Presidente e os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

CLÁUSULA 22ª. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

(...)

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição dos membros da Diretoria-Executiva para completar o período remanescente de mandato.

Proposta do Vice-Presidente com composição de chapa:

CLÁUSULA 20ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas das chapas composta pelo **Presidente e Vice-Presidente** nos primeiros **10 (dez)** minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

(...)

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será considerado eleito o Prefeito com maior idade na data da eleição.

CLÁUSULA 22ª. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, Vice-presidente ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

(...)

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio assumirá o Vice-Presidente.

✱
mg



CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31ª. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

(...)

Atual:

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;

(...)

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Proposta:

(...)

V – indicar o Superintendente;

(...)

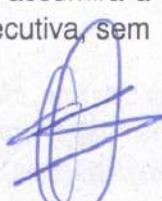
§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, **na ausência do Presidente e do Vice-Presidente**, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice-Presidente e na impossibilidade deste, por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

Inclusão dos parágrafos:

5º § No ano em que houver encerramento de mandato de Prefeitos, assumirá a Presidência do Consórcio, qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, sem


ng



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

impedimento legal, e o Superintendente na respectiva ordem até no máximo 10 de fevereiro.

§ 6º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assumir interinamente a Presidência, no caso de vacância, podendo exercer o mandato até seu término.

CAPÍTULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 36ª. Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

Atual:

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

Proposta:

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO CAPÍTULO I DO RECESSO

Atual:

CLÁUSULA 60ª. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Proposta:

CLÁUSULA 60ª. A retirada de membro do Consórcio dependerá da **revogação da lei especialmente editada pelo Poder Legislativo que autoriza o município a participar do Consórcio** e ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Inclusão dos parágrafos:

(...)

§ 3º Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua saída com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e desde que o orçamento do ano subsequente não esteja aprovado.

mo

X



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

§ 4º O pedido formal de retirada somente terá validade se acompanhado da devida autorização legislativa, mediante lei específica, nos termos do artigo 11 da Lei 11.107, de 06 de Abril de 2005.

§5º Em caso do Município retirante se encontrar em débito com o Consórcio, deverá acompanhar o ato de retirada, a quitação total dos débitos, inclusive juros e correção monetária, para validade do ato.